



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 73/2021  
PROJETO DE LEI N° 68/2021**

**DISPÕE SOBRE A VALIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, DE  
LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios municipais que exijam comprovação da deficiência para concessão.

**Art. 2º** Para que tenha validade aos fins colimados nesta lei, o laudo deverá conter, pelo menos, o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), a condição de irreversibilidade da deficiência, carimbo e número de registro profissional do médico junto ao Conselho profissional.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de dezembro de 2021.

Rafael José Frabetti  
Presidente

Dr. Marcelo Miranda  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo